



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 047/2021

Altera a Lei nº 8.764, de 09 de setembro de 2020, que “*institui a "Política Municipal para a População em Situação de Rua" e seu "Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento"*, e dá outras providências”.

Art. 1º O *caput* do art. 7º da Lei nº 8.764, de 09 de setembro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

VII – Diretoria sobre Drogas e Direitos Humanos.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de maio de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 076/ 2021
Em 10 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa., a fim que seja submetida à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, *“Altera a Lei nº 8.764, de 09 de setembro de 2020, que institui a “Política Municipal para a População em Situação de Rua” e seu “Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento”, e dá outras providências”*.

JUSTIFICATIVA

O fundamento essencial consiste em salvaguardar necessária paridade na constituição do *“Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Divinópolis/MG”*, ponderando-se sua composição *“intragovernamental”*.

Tal necessidade decorre do veto parcial, por força do qual o inciso III do art. 7º da Lei nº 8.764/20 foi suprimido, quando da sanção do Projeto de Lei LM nº 12/2020, que previa em seu bojo a *“Secretaria Adjunta Antidrogas”*.

Na forma tal qual sancionada, referida Lei deixou de contemplar salutar paridade entre as representatividades, a qual deve ser resguardada para regular equilíbrio das ações e deliberações, prestigiando-se o *“foco nas dimensões da equidade, intersectorialidade e participação social das ações públicas”*, no *“planejamento de ações conjuntas e cooperativas, com as múltiplas tensões entre concepções e perspectivas de diferentes atores sociais governamentais e não governamentais”*.

Assim sendo, o Projeto de Lei que ora submeto à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, tem por escopo alterar dispositivo específico da Lei nº 8.764/20, a fim de estabelecer necessária paridade na composição do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento no Município de Divinópolis/MG, a bem da execução regular da Política Municipal Para a População em Situação de Rua.

Sendo assim, rogamos pela pronta atenção na análise do Projeto em tela, confiando na obtenção perante esse nobre e esclarecido Legislativo da sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal